

PROCESSO Nº: 1058940

NATUREZA: Edital de Concurso Público

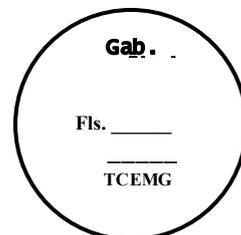
ENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes - SAAE

ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara.

Junte-se o Expediente n. 695/2019 dessa Secretaria e o documento protocolizado sob o n. 6285110, subscrito pela sr.^a Lídia Gabriel, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 285.324-B, que, com base no art. 163 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/com o art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil, pretende se qualificar como terceira interveniente no processo em epígrafe, bem como requer, em síntese, o acatamento da integralidade do parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, assim como, na hipótese de esta Corte entender pela invalidade do concurso público, que o procedimento seja anulado apenas parcialmente, no que se refere ao cargo de servente de esgoto.

Indefiro o pedido de qualificação da petionária como interveniente, tendo em vista que o processo foi julgado no dia 29/10/2019, por ocasião da 35^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, tendo-se deliberado em colegiado pela irregularidade do Edital n. 01/2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes, assim como pela aplicação de multa ao sr. Mário Lúcio Bruzigues, diretor da autarquia e responsável pelo certame, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Também em razão do resultado do processo, entendo prejudicado o segundo pedido,



relativo à modulação das repercussões de hipotética anulação do certame.

Intime-se.

Após, retornem os autos à tramitação regimental.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2019.

Licurgo Mourão

Relator